

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2026 - MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Trata-se de **CONTRATO DE RATEIO** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONSISP**, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; o art. 13 e §§ 1º a 4º, c/c os arts. 14 a 16 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); o Estatuto Social do CONSISP, especialmente o Título VII, Capítulo III (arts. 62 a 64 e 83) e o art. 22, inciso IV; a Lei Municipal nº 1.791/2026, que ratificou o Protocolo de Intenções e autorizou a adesão do Município de Orindiúva ao CONSISP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.148.970/0001-77, com sede na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, CEP 15480-000, Orindiúva/SP, endereço eletrônico institucional maria.eduarda@orindiuvva.sp.gov.br e gestaodecontratos@orindiuvva.sp.gov.br, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONSISP, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 67.519.763/0001-14, com sede na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3635, Sala 174, Centro, CEP 15015-500, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, nos termos do art. 29 do Estatuto Social do CONSISP, doravante denominado simplesmente **CONSISP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Rateio tem por objeto a transferência de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSISP**, destinada ao custeio proporcional das despesas administrativas, operacionais e de manutenção decorrentes da participação do Município no Consórcio, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei Municipal do ente e no Estatuto Social do **CONSISP**, observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I.

1.2. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio deste Contrato em despesas classificadas como genéricas, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 15 do Decreto nº 6.017/2007, ressalvadas as despesas de administração e planejamento previamente classificadas conforme as normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2026 é de **R\$ 16.994,88 (dezesseis mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, composto pelos seguintes valores: **I – Cota de Adesão Inicial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e II – Valor Global do Rateio referente ao exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 14.994,88 (quatorze mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme discriminado no quadro abaixo e aprovado pela Assembleia Geral do CONSISP, nos termos do art. 22, inciso IV, do Estatuto Social.

Componente	Valor (R\$)
COTA DE ADESÃO INICIAL	R\$ 2.000,00
VALOR GLOBAL DO EXERCÍCIO DE 2026	R\$ 14.994,88
VALOR TOTAL DO CONTRATO DE RATEIO	R\$ 16.994,88

2.2. O pagamento dos valores previstos no item 2.1 será realizado mediante **2 (dois) boletos bancários distintos**, emitidos e encaminhados pelo CONSISP ao MUNICÍPIO, sendo um correspondente à Cota de Adesão Inicial e outro correspondente ao Valor Global do Rateio do exercício financeiro de 2026, com vencimentos definidos nos respectivos documentos de cobrança após a formalização do presente instrumento.

2.3. Os boletos bancários deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico institucional do MUNICÍPIO (maria.eduarda@orindiuva.sp.gov.br e gestaodecontratos@orindiuva.sp.gov.br) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação às respectivas datas de vencimento.

2.4. Em caso de atraso no pagamento de qualquer dos valores previstos nesta Cláusula, incidirão correção monetária pelo IPCA (ou índice oficial que vier a substituí-lo) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo das demais sanções previstas no Estatuto Social do CONSISP.

2.5. Os critérios de cálculo e de eventual atualização dos valores previstos neste Contrato observarão o disposto no Estatuto Social do CONSISP e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Orindiúva, a ser preenchida pelo MUNICÍPIO previamente à assinatura:

ÓRGÃO	[01] MUNICIPIO DE ORINDIUA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	[02] EXECUTIVO
SUBUNIDADE	[05] ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	[04] ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUBFUNÇÃO	[122] ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	[0046] SUPORTE ADMINISTRATIVO
ATIVIDADE/PROJETO	[2007] DESPESAS DIVERSAS DA ADMINSTRAÇÃO
FICHA	[326]
NATUREZA DA DESPESA	[3.3.71.70.00] RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
FONTE DE RECURSOS	[01] TESOURO
CÓDIGO DE APLICAÇÃO	[110] GERAL
DOTAÇÃO INICIAL	R\$ 16.994,88
NOTA DE EMPENHO Nº	[7437]

3.2. A Nota de Empenho referida no item anterior constitui parte integrante deste Contrato como Anexo II.

3.3. Nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto nº 6.017/2007, o presente Contrato depende da prévia previsão de recursos orçamentários que suportem o integral pagamento das obrigações ora assumidas, cuja comprovação deverá instruir o processo administrativo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, encerrando-se automaticamente ao término do exercício financeiro, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 16 do Decreto nº 6.017/2007, **ressalvada exclusivamente a obrigação de quitação dos valores previstos na Cláusula Segunda, caso pendentes, que subsistirá até seu integral pagamento.**

4.2. Para cada exercício financeiro subsequente deverá ser celebrado novo Contrato de Rateio, com a correspondente previsão na Lei Orçamentária Anual do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

5.1. O CONSISP encaminhará ao MUNICÍPIO, até 30 de março do exercício subsequente, relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos repassados, acompanhado dos extratos bancários, notas fiscais e demais documentos comprobatórios pertinentes, na forma prevista no Estatuto Social do CONSISP.

5.2. A fiscalização da execução deste Contrato compete ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, sem prejuízo do controle interno do MUNICÍPIO e do controle social, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.107/2005.

5.3. É vedada qualquer cláusula que afaste, limite ou dificulte a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil, sob pena de nulidade, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 13, § 3º, do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao MUNICÍPIO: (i) efetuar o pagamento dos boletos nas datas de vencimento estabelecidas; (ii) manter dotação orçamentária suficiente para o cumprimento integral das obrigações assumidas; (iii) comunicar formalmente ao CONSISP eventual restrição orçamentária, financeira ou de empenho, indicando as medidas adotadas para sua regularização, nos termos do art. 14 do Decreto nº 6.017/2007; e (iv) acompanhar a execução do presente Contrato.

6.2. Compete ao CONSISP: (i) aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas finalidades previstas no Programa de Trabalho (Anexo I); (ii) emitir e encaminhar os boletos bancários com a antecedência prevista na Cláusula Segunda; (iii) prestar contas na forma da Cláusula Quinta; e (iv) disponibilizar ao MUNICÍPIO as informações relativas à execução orçamentária e financeira do Consórcio sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações financeiras assumidas neste Contrato sujeitará o MUNICÍPIO à suspensão dos direitos de participação na Assembleia Geral e de utilização dos equipamentos e serviços do CONSISP, nos termos do Estatuto Social do CONSISP, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A persistência do inadimplemento poderá ensejar o procedimento de exclusão do MUNICÍPIO do CONSISP, mediante prévia suspensão e processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005 e do Estatuto Social do CONSISP.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Rateio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Preto/SP, 17 de agosto de 2026.

**MIRELI
CRISTINA
LEITE RUVIERI
MARTINS:1483
2114875**

Assinado de forma
digital por MIRELI
CRISTINA LEITE RUVIERI
MARTINS:14832114875
Dados: 2026.08.18
10:35:40 -03'00'

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal de Orindiúva

**MIRELI
CRISTINA
LEITE RUVIERI
MARTINS:148
32114875**

Assinado de forma
digital por MIRELI
CRISTINA LEITE
RUVIERI
MARTINS:1483211487
5
Dados: 2026.08.18
10:35:54 -03'00'

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Presidente do Consisp